



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 165, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui o Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte do Município de Lajeado (e-CAC).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), portal de serviços que permite a comunicação e atendimento de forma interativa, por intermédio da Internet, no sítio do Município de Lajeado, no endereço <http://www.lajeado.rs.gov.br>.

Art. 2º No e-CAC estarão disponíveis as seguintes opções de acesso aos serviços:

I - por meio de certificado digital ou código de acesso;

II - exclusivamente por meio de certificado digital.

Art. 3º A forma de acesso aos serviços disponibilizados no e-CAC e demais especificidades, serão regulamentadas por decreto.

Art. 4º A utilização dos serviços ou aplicativos disponíveis no e-CAC poderá ser condicionada à leitura prévia de mensagens classificadas como importantes gravadas na Caixa Postal Eletrônica do sujeito passivo, ainda que o acesso seja realizado pelo representante legal do sujeito passivo ou por seu sucessor, ou por procurador habilitado para acessar o serviço de Caixa Postal.

Art. 5º O titular do código de acesso ou do certificado e-CPF ou e-CNPJ, bem como o seu procurador, é responsável por todos os atos praticados com a utilização do referido código ou do certificado e sua correspondente chave privada, devendo adotar as medidas necessárias para garantir a confidencialidade desse código e da chave, e requerer, imediatamente, ao emitente a revogação de seu código ou certificado, em caso de comprometimento de sua segurança.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 165/2018

Expediente: 28166 /2018

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei anexo que visa regulamentar a instituição do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC) no Município de Lajeado.

O Poder Executivo, visando uma maior agilidade e desburocratização dos serviços prestados, vem trabalhando para tornar possível novas ferramentas eletrônicas. O e-CAC foi desenvolvido pela Secretaria Municipal da Fazenda e tem como papel fundamental a desburocratização das relações entre Município e os contribuintes, visando possibilitar uma melhor eficiência nos serviços prestados.

Ele tornará possível a comunicação eletrônica entre o poder público e os contribuintes, conforme acontece, por exemplo, a nível federal. Além disso, novas funcionalidades poderão ser desenvolvidas e implementadas com a criação do portal.

A proposta de lei em questão tem como base as normativas impostas pela Receita Federal do Brasil, seguindo a sugestão de projeto padrão estabelecido por esse órgão. Apesar de regulamentação poder se dar via decreto, a sugestão da Receita Federal do Brasil é que, na medida do possível, municípios formalizem via lei.

Desta forma, encaminha-se o projeto no mês de dezembro para que o e-CAC possa entrar em funcionamento a partir de janeiro de 2019. Para tanto, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o Art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**